



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAY
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 8/65/1.

Dispõe sobre: Dá nova redação ao Artigo 3º
da Lei Municipal nº 6, de 26
de Maio de 1.965.

ELISIO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Tarabay, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara Municipal de Tarabay Decreta e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 3º da Lei Municipal nº 6, de 26 de Maio de 1.965, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 3º - O valor econômico para efeito da cobrança da taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, será estipulado segundo o padrão da propriedade, obedecendo a tabela seguinte:

Terra de 1ª qualidade - Cr\$.-40.000 por hectare

Terra de 2ª qualidade - Cr\$.-30.000 por hectare

Terra de 3ª qualidade (campo ou serrado) - Cr\$.-20.000 por hectare.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabay, 15 de Junho de 1.965.

Elisio Pereira da Silva

Elisio Pereira da Silva
Prefeito Municipal